



LEI Nº 2427

DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 11/08/25.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a empresa DIOGO LAUX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.369.289/0001-38, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para pagamento de aluguel à empresa **DIOGO LAUX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.369.289/0001-38, instalada em prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 24 m x 12 m (vinte e quatro metros por doze metros), contendo mezanino interno de 6 m x 12 m (seis metros por doze metros), localizado na RSC 287, Morro do Pedro Rosa, s/n, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

§1º - O auxílio previsto no caput será concedido de acordo com a Lei Municipal nº 433/2005, no valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

§ 2º A empresa beneficiária deverá apresentar mensalmente o recibo ou comprovante de pagamento do aluguel, para fins de ressarcimento do valor previsto no § 1º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, ao Município, demonstrativo do quadro funcional, obrigando-se a:

I – Manter a geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, conforme o desenvolvimento do mercado e nos termos da Lei Municipal nº 433/2005 e suas alterações;

II – Manter em dia os tributos municipais e demais obrigações legais, ciente de que o apoio é transitório, comprometendo-se a adotar medidas para

futuramente estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo em caso de expansão de seus negócios.

Parágrafo único. Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas previstas neste artigo deverá ser comunicado formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º A empresa DIOGO LAUX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.369.289/0001-38, será responsável pela manutenção do imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, não fazendo jus a qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da empresa o pagamento das despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de vigência do auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela descrita no presente instrumento, sendo proibida sua utilização para fins residenciais, sob pena de perda imediata do benefício.

Art. 4º O Sr. Diogo Laux, CPF nº 042.213.610-77, na qualidade de representante legal da empresa, será responsável por apresentar toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 433/2005, sob pena de perda do auxílio e aplicação de multa.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da empresa beneficiada, o auxílio será automaticamente cancelado, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 11 de agosto de 2025.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro para pagamento de aluguel à empresa **DIOGO LAUX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.369.289/0001-38, instalada em prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 24m x 12m (vinte e quatro metros por doze metros), contendo mezanino interno de 6m x 12m (seis metros por doze metros), localizado na RSC 287, Morro do Pedro Rosa, s/n, neste Município.

O auxílio será concedido no valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

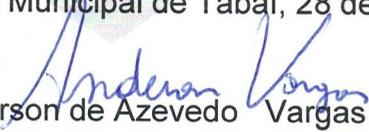
A proposta integra as ações desta Administração Municipal voltadas para o fomento do desenvolvimento econômico e social, visando incentivar a geração de empregos aos munícipes e o aumento da arrecadação tributária. Ressalta-se que a empresa beneficiária preenche os requisitos previstos na Lei Municipal nº 433, de 18 de agosto de 2005, que autoriza a concessão de incentivos desta natureza.

Atualmente, a empresa mantém mais de 10 empregos diretos para trabalhadores residentes em Tabai, com possibilidade de ampliação do quadro funcional conforme o crescimento de suas atividades.

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios apresentados pela empresa, que se compromete a manter em dia todas as exigências legais, sob pena de perda do auxílio e aplicação das penalidades cabíveis.

Diante do exposto, considerando o interesse público e os benefícios econômicos e sociais decorrentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de julho de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal